



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                | Nº 492 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 324/2019              |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1095727/2018 |        |
| Interessado(a)                                                               | EWERTON MARQUES AIRES    |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº 1095727/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500013334/2018, contra a Pessoa Física EWERTON MARQUES AIRES, CPF: 065.775.934-18 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) da Construção Residencial Com Pavimento Térreo com 136,00m<sup>2</sup>, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)